



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta 11/2020 - (1º aditivo) - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 09 de março de 2021.

1º Aditivo ao TAC n. 11/2020 - SEMAD/SUPRAM ASF

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SALDANHA LTDA, PARA CONTINUIDADE DA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

O ESTADO DE MINAS GERAIS de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência conda na Resolução SEMAD nº 3.043/2021, órgão público situado à Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35.500-036, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro, a empresa **MINERAÇÃO SALDANHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 21.263.637/0001-40, com sede na Fazenda Timburé, situada à Rodovia MG 439, km 09, zona rural, no município de Pains/MG, CEP: 35.582-000 empreendimento este representado legalmente pela sócia administradora

, doravante designada COMPROMISSÁRIA, firmam o presente aditivo nº 01 ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos termos do art. 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, por meio do processo administrativo sob nº 00220/1989/012/2020, processo de LAC1 (LOC) COPAM, o qual está vinculado o presente Termo;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA de prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do processo SEI nº 1370.01.0055311/2020-94 para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental e a constatação de viabilidade técnica do pedido de prorrogação pelo cumprimento a contento das condicionantes do TAC anterior, conforme Papeleta de Despacho nº 44/2021 que atesta o cumprimento das obrigações consignadas no presente termo;

CONSIDERANDO a previsão legal do art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos

documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”; CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” A ASSINATURA DESTES TERMOS NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTATADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes; CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente 1º aditivo ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 11/2020, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE, solicitação de documentos referente ao Processo no LOC n. 00220/1989/012/2020 e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecidos:

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Condicionante Técnica	PRAZO
01	Ao realizar o desmonte de rocha com explosivo, utilizar a carga máxima de 25,77 kg por tempo de espera indicada no Relatório de Monitoramento Sismográfico – Avaliação de Carga Máxima por Tempo de Espera e Distâncias (Vibro Engenharia, 2013), doc. SIAM R0192464/2018. ART 14201300000000936207. O local do desmonte não poderá exceder as áreas pretendidas para lavra.	Durante a vigência do TAC
02	Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro, das captações hídricas	Semestral

	utilizadas pela empresa, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável.	
03	Manter o isolamento da estrada localizada acima da gruta da Divisa com barreira física e sinalização. Deverá ser comprovado através de relatório fotográfico semestral.	Semestral
04	Realizar a manutenção da drenagem pluvial. Comprovar via relatório fotográfico semestral.	Semestral
05	Continuar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, da Reserva Legal, com pleno atendimento dos prazos e condições nele estabelecidos, conforme apresentado por meio do protocolo R0016089/2019 e aprovado por este órgão ambiental. Comprovar via relatório fotográfico semestral.	Semestral.
06	Executar o PRAD de protocolo R0126528/2019, para cava desativada (430797/7744844) e área da ANM 830.650/1991 (430679/7744754), porém sem o plantio de leucenas. Comprovar via relatório fotográfico semestral.	Semestral
07	Continuar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, da Área de Preservação Permanente, com pleno atendimento dos prazos e condições nele estabelecidos, conforme apresentado por meio do protocolo R0029485/2020 e aprovado por este órgão ambiental. Comprovar via relatório fotográfico semestral.	Semestral
08	Realizar amostragens na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários, contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. Os relatórios deverão ser apresentados à SUPRAM-ASF.	Semestral
09	Realizar amostragens na entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo (CSAO do tanque de combustíveis e nas que serão instaladas, conforme seus respectivos cronogramas), contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. Os relatórios deverão ser apresentados à SUPRAM-ASF.	Semestral
10	O rebaixamento da cava deverá se limitar à cota 665 metros, até onde foram feitos furos de observação, de acordo Laudo de Avaliação do Potencial de Impacto Sobre o Patrimônio Espeleológico (AMMA Consultoria e Serviços), R0195455/2017, ART CREA-MG 14201700000003931988.	Durante a Vigência do TAC
11	Apresentar monitoramento sismográfico, com Anotação de Responsabilidade Técnica, em consonância com a NBR ABNT 9653/2018, nos pontos avaliados no Relatório de Monitoramento Sismográfico – Avaliação de Carga Máxima por Tempo de Espera e Distâncias (Vibro Engenharia, 2013), doc. SIAM R0192464/2018. ART 14201300000000936207. São os pontos: 20°23'37.9"S / 45°39'52.8"W (Gruta Coqueiro III) 20°23'08.7"S / 45°40'02.6"W (Gruta do Éden) 20°23'29.6"S / 45°39'52.3"W (Gruta da Divisa) 20°23'24.4"S / 45°39'57.7"W (Gruta Corredor da Diáclase)	Quadrimestral

	Mais 3 pontos (com coordenadas) definidos de acordo com o desmonte efetuado, que abrangem as áreas de ocorrência de cavidades.																																																
12	Apresentar Relatório de Monitoramento Espeleológico, incluindo fotografias, das seguintes cavidades: Gruta da Divisa, Gruta da Clareira, Gruta Coqueiro II, Gruta Corredor de Diáclase, Gruta Diáclase I e II, Gruta Fenda Abatida I, Gruta fim da Diáclase, Gruta da Fratura, Gruta GD3, Gruta GD4, Gruta Passagem do Coqueiro, Gruta Pequena Diáclase. O foco deverá ser a investigação de possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade minerária da empresa, incluindo desmonte de rocha com explosivos. O relatório deverá ser instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica.										Quadrimestral																																						
13	Não causar impactos negativos irreversíveis nas cavidades localizadas no buffer de 250 metros da ADA, em atendimento à nos termos da Resolução nº 347/2004 do CONAMA e do Decreto nº 99.556/1990, com as modificações do Decreto 6.640/2008.										Durante a vigência do TAC																																						
14	Enviar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR semestral, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. <u>Prazo</u>: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019										Durante a vigência do TAC																																						
15	Quanto aos resíduos e rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG, enviar, anualmente, relatório semestral de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir: <u>Prazo</u>: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019. <table><tr><th colspan="4">Resíduo</th><th colspan="2">Transportador</th><th colspan="4">Disposição final</th><th rowspan="4">Obs.</th></tr><tr><th rowspan="3">Denominação</th><th rowspan="3">Origem</th><th rowspan="3">Classe NBR 10.004¹</th><th rowspan="3">Taxa de geração kg/mês</th><th rowspan="3">Razão social</th><th rowspan="3">Endereço completo</th><th rowspan="3">Forma²</th><th colspan="3">Empresa responsável</th></tr><tr><th rowspan="2">Razão social</th><th rowspan="2">Endereço completo</th><th colspan="2">Licenciamento ambiental</th></tr><tr><th>Nº processo</th><th>Data da validade</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização										Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		Nº processo	Data da validade												Durante a vigência do TAC
Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.																																							
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável																																										
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental																																								
									Nº processo		Data da validade																																						

- | | |
|---|--|
| 2 - Reciclagem | |
| 3 - Aterro sanitário | |
| 4 - Aterro industrial | |
| 5 - Incineração | |
| 6 - Co-processamento | |
| 7 - Aplicação no solo | |
| 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) | |
| 9 - Outras (especificar) | |

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Parágrafo primeiro. Os relatórios/análises e estudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

Parágrafo segundo. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

Parágrafo terceiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo quarto. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo quinto. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

Parágrafo sexto. As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a COMPROMISSÁRIA fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, exercidas no local indicado no preâmbulo e objeto do processo de licenciamento ambiental n. 00220/1989/012/2020:

Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - código A-02-07-0	Produção Bruta (PB)	490000,000 t/ano
Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - código A-05-01-0	Capacidade Instalada (CI-T/A)	310000,000 t/ano
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - código F-06-01-7	Capacidade de armazenagem m3 (CA)	7,500 m3

Parágrafo único. Assim, caso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

1. Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA;
2. A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
3. Multa no valor de 2.250 UFEMGs por obrigação descumprida;
4. Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de mais 12 (doze) meses a partir de 16/03/2021, isto é, até 16/03/2022, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento 00220/1989/012/2020 (principal), circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC (acessório), ou verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, conforme permissivo condo na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, antes do vencimento do presente Termo e com a concordância da COMPROMITENTE. **Parágrafo segundo.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo segundo. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a COMPROMISSÁRIA aguardar a manifestação da COMPROMITENTE.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo. **Parágrafo quarto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades condas na CLÁUSULA QUINTA. **Parágrafo segundo.** Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSÁRIA obriga-se ainda a comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.

Divinópolis, 09 de março de 2021.

Mineração Saldanha Ltda
Empreendimento
CNPJ n. 21.263.637/0001-40

Rafael Rezende Teixeira
Masp. n. 1.364.507-2
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Usário Externo**, em 12/03/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente**, em 12/03/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26529936** e o código CRC **8536CCFA**.